

## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **CONSULTA PRÉVIA**

### **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**

### **Revisão do Projeto de execução para Interface Multimodal de Granja do Ulmeiro**



|                                                                        |           |
|------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>Artigo 1.º Objeto .....</b>                                         | <b>3</b>  |
| <b>Artigo 2.º Contrato.....</b>                                        | <b>4</b>  |
| <b>Artigo 3.º Caracterização dos Serviços a Prestar .....</b>          | <b>4</b>  |
| <b>Artigo 4.º Contagem de Prazos.....</b>                              | <b>6</b>  |
| <b>Artigo 5.º Local da prestação .....</b>                             | <b>6</b>  |
| <b>Artigo 6.º Preço e Condições de Pagamento.....</b>                  | <b>7</b>  |
| <b>Artigo 7.º Entidades Intervenientes.....</b>                        | <b>8</b>  |
| <b>Artigo 8.º Organização e meios do Adjudicatário .....</b>           | <b>8</b>  |
| <b>Artigo 9.º Sigilo .....</b>                                         | <b>9</b>  |
| <b>Artigo 10.º Direitos de propriedade intelectual .....</b>           | <b>9</b>  |
| <b>Artigo 11.º Subcontratação e cessão da posição contratual .....</b> | <b>9</b>  |
| <b>Artigo 12.º Resolução por parte do contraente público.....</b>      | <b>9</b>  |
| <b>Artigo 13.º Resolução por parte do adjudicatário .....</b>          | <b>10</b> |
| <b>Artigo 14.º Foro competente.....</b>                                | <b>10</b> |
| <b>Artigo 15.º Legislação Aplicável.....</b>                           | <b>10</b> |



## **Artigo 1.º Objeto**

- 1) O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de **“Revisão do Projeto de Execução do Interface Multimodal de Granja do Ulmeiro”**, promovido pelo Município de Soure.

### **Art. 1.1 – Revisão de Projeto**

- 1) Na revisão do projeto o adjudicatário deverá ter em conta que o mesmo deverá cumprir as instruções para a elaboração de projetos de obras públicas, aprovadas pela Portaria n.º 701H/2008, de 29 de Julho, bem como contemplar os elementos de solução de obra para cumprimento do artigo 43º do Código dos Contratos Públicos e assegurar o cumprimento das normas legais e regulamentares relativas a cada especialidade.
- 2) O adjudicatário deverá analisar o projeto de forma a justificar/fundamentar, no cumprimento do n.º 2 do artigo 46º - A, do CCP a obrigação, ou não obrigação, de contratação por lotes;
- 3) Não sendo fundamentável a dispensa de contratação por lotes, o adjudicatário deverá propor a definição dos lotes, bem como a sua individualização em termos de mapas de trabalhos e orçamento.
- 4) Os projetos a rever contemplam, as seguintes especialidades:
  - a) Arquitetura;
  - b) Arranjos Exteriores;
  - c) Estabilidade;
  - d) Viário;
  - e) Rede de Águas;
  - f) Rede de esgotos residuais e pluviais;
  - g) ITED;
  - h) Segurança contra Incêndios;
  - i) Elétrico e Iluminação Pública;
  - j) Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
  - k) Plano de segurança e saúde (em fase de projeto);
  - l) Mapa de medições;

- m) Orçamentação;
- n) Especificações Técnicas.

## **Artigo 2.º Contrato**

- 1) O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2) O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

## **Artigo 3.º Caracterização dos Serviços a Prestar**

### **Artigo 3.1 Revisão de Projeto**

- 1) Entende-se por “Revisão do Projecto”, a análise crítica do projeto e a emissão do respetivo parecer, por outrem que não o Projetista, conforme definido na alínea aa) do artigo 1.º das Instruções para a Elaboração de Projetos de Obras, aprovadas através da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho.
- 2) A revisão deverá ser realizada por equipa multidisciplinar, com qualificação equiparada à legalmente prevista para a elaboração dos projetos, conforme determinado no artigo 10.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho adequada à natureza do projeto em causa.
- 3) A equipa encarregue da revisão analisa o projeto avaliando a qualidade e pormenorização das soluções apresentadas, o dimensionamento e a quantificação e natureza dos trabalhos a executar.



- 4) A revisão do projeto tem como objetivo conferir ao projeto maior fiabilidade e, por consequência, aumentar a respetiva qualidade e minimizar o risco de acidentes, incidentes e desvios, tanto no custo como no prazo, na obra a realizar.
- 5) A revisão do projeto deve garantir:
  - a) A qualidade das soluções;
  - b) O cumprimento das disposições legais;
  - c) A conformidade dos projetos de especialidades com as exigências legais;
  - d) A compatibilidade entre os projetos das várias especialidades;
  - e) A conceção de desenhos, anotando as faltas;
  - f) A exatidão dos cálculos;
  - g) As medições anotando possíveis erros e efetuando as correções correspondentes;
  - h) Impedir ou eliminar erros e omissões;
  - i) O rigor do orçamento registando as alterações possíveis aos preços unitários.
- 6) O adjudicatário deverá entregar ao Município um relatório completo com a análise crítica do projeto e a emissão do respetivo parecer, bem como discriminação de todas as atividades desenvolvidas.
- 7) O relatório deve ser subscrito por todos os elementos da equipa de revisão com indicação da especialidade em cuja revisão participou.
- 8) A mediação de qualquer conflito entre o revisor e o projetista ficará a cargo do Município de Soure, a quem compete definir quais as alterações a realizar ao projeto.
- 9) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações e responsabilidades à boa revisão do projeto.
- 10) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



#### **Artigo 4.º Contagem de Prazos**

- 1) Os prazos referidos neste artigo apenas serão passíveis de prorrogação quando:
  - a) Ocorrendo motivo de força maior ou facto alheio à responsabilidade do adjudicatário e reconhecido pelo Município de Soure;
  - b) Por decisão unilateral do Município de Soure.
- 2) A prorrogação dos prazos referida no presente artigo não conduzirá à aplicação de qualquer penalidade.
- 3) Os prazos máximos para a realização e entrega à Entidade Adjudicante dos trabalhos fixam-se da seguinte forma:

##### **Art. 4.1 Revisão de Projeto**

- 1) Fase 1: Revisão do projeto de execução e entrega à Entidade Adjudicante do relatório preliminar – 20 dias, a contar da data da adjudicação/contrato;
- 2) Fase 2: Elaboração e entrega à Entidade Adjudicante do parecer final, através do relatório final – 10 dias, a contar da data da entrega à entidade adjudicatária de todas as correções solicitadas no relatório de revisão;

#### **Artigo 5.º Local da prestação**

- 1) A prestação de serviços terá como objetivo a intervenção num prédio localizado no lugar e freguesia de Granja do Ulmeiro, conforme melhor definido nas peças do projeto, no Município de Soure.
- 2) O adjudicatário deverá inspecionar o local da obra e realizar os reconhecimentos que entender necessários.
- 3) O prestador de serviços deverá estar disponível para estar presente em reuniões com o Projetista e com o Município de Soure.
- 4) É da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de despesas respeitantes a deslocações.



## **Artigo 6.º Preço e Condições de Pagamento**

- 1) Para efeito do disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP, o preço máximo que a Câmara Municipal de Soure se dispõe a pagar pela execução de todos os serviços objeto do presente procedimento é de 7.500,00 € (sete mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2) Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 3) O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 4) Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pelo Município de Soure, esta comunicará tal decisão ao adjudicatário, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
- 5) Só serão devidos os valores referentes aos serviços efetivamente prestados.
- 6) No âmbito da presente prestação de serviços o preço não é sujeito a revisão e não haverá lugar a adiantamentos.
- 7) O pagamento será realizado para o NIB/IBAN, indicado em documento bancário apresentado pelo adjudicatário, que constará no contrato a celebrar.
- 8) Caso o adjudicatário queira alterar o NIB/IBAN, durante a execução do contrato, deverá apresentar novo documento bancário que evidencie a sua titularidade.
- 9) Em caso de atraso no pagamento serão devidos juros de mora, à taxa legal fixada nos termos do § 3 do artigo 102.º do Código Comercial, em cumprimento do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/2003, de 17 de fevereiro.



- 10) O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada das faturas nos serviços do Dono de Obra, desde que as mesmas tenham merecido a necessária aprovação.

### **Artigo 6.1 Revisão de Projeto**

- 1) O pagamento será realizado em prestações faseadas nos seguintes termos:
  - 75% com entrega do relatório preliminar de revisão de projeto de execução;
  - 25% com entrega do parecer final;
- 2) O preço para a Revisão de projeto deverá ser devidamente discriminado na proposta do adjudicatário em forma numérica e por extenso, ao qual deverá acrescer IVA à taxa legal em vigor.
- 3) As faturas deverão discriminar a Revisão do Projeto a que respeita, o número de referência do procedimento e do contrato, bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pelo Município de Soure, sob pena da sua devolução.

### **Artigo 7.º Entidades Intervenientes**

- 1) As Entidades diretamente intervenientes no desenvolvimento do projeto a que se refere a prestação de serviços, objeto deste caderno de encargos, são:
  - a) Adjudicatário dos serviços a que se refere este Caderno de Encargos;
  - b) Projetistas: autores dos diferentes estudos e projetos das obras objeto da empreitada a executar;
  - c) Revisor de Projeto: autor dos diferentes estudos relacionados com a revisão de projetos;

### **Artigo 8.º Organização e meios do Adjudicatário**

- 1) Não serão fornecidos pela Entidade Adjudicante, quaisquer meios humanos ou materiais, sendo o Adjudicatário responsável pela mobilização e/ ou obtenção, manutenção, segurança e exploração de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários



à execução de todas as ações a desenvolver no âmbito deste Caderno de Encargos, bem como o estabelecimento de todo o sistema de organização para a perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### **Artigo 9.º Sigilo**

- 1) O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que o seu pessoal venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante.

### **Artigo 10.º Direitos de propriedade intelectual**

- 1) Com a entrega dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
- 2) Ao Município de Soure é concedido o direito de utilização de todos os conteúdos entregues no âmbito da presente prestação de serviços.
- 3) Pela cessão dos direitos autorais não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

### **Artigo 11.º Subcontratação e cessão da posição contratual**

- 1) A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do fornecedor dependem da autorização prévia escrita por parte do Município de Soure, verificados os pressupostos previstos no Código dos Contratos Públicos.

### **Artigo 12.º Resolução por parte do contraente público**

- 1) Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2) O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que

tal seja determinado pela entidade adjudicante.

### **Artigo 13.º Resolução por parte do adjudicatário**

- 1) Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 30% do preço contratual, excluindo juros. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Soure, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 2) A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

### **Artigo 14.º Foro competente**

- 1) Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

### **Artigo 15.º Legislação Aplicável**

- 1) O contrato é regulado exclusivamente pela legislação portuguesa.